

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.752/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a facultatividade do servidor público municipal, ativo, aposentado (inativo) e pensionista em aderir à determinação de suspender todo o pagamento de empréstimo consignado em folha salarial enquanto vigente o Decreto de Calamidade Pública e seus efeitos dentro do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal estabelecer a facultatividade do Servidor Público Municipal, ativos, aposentados (inativos) e pensionistas em aderir à suspensão de todo o pagamento de empréstimo consignado em folha salarial dentro do Município de Porto Velho enquanto estiver vigente o Decreto de Calamidade Pública Municipal, Estadual e Federal e seus efeitos no caso concreto.

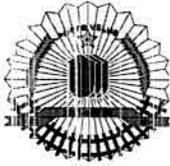
Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, define-se efeitos da Calamidade Pública que foi Decretada o regime de quarentena, a suspensão do contato social a restrição ao livre comércio e circulação de bens, mercadorias e serviços, o comércio em geral.

Art. 2º - Na vigência desta Lei o servidor que aderir à suspensão de pagamento consignado poderá fazê-lo da seguinte forma:

I - apresentar declaração de vontade à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

II - com a vigência desta lei a não apresentação da declaração de vontade para a Secretaria Municipal de Administração implicará na cobrança dos consignados normalmente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

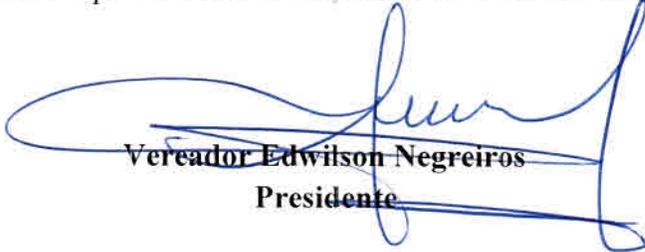


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, dia 07 de maio de 2020



Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº. 4.028/2020
Vereador Edwilson Negreiros – PSB